

LEI COMPLEMENTAR N.º 445 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

FABIO CESAR FERNANDES LONGUINHO, Presidente da Câmara Municipal de Lorena, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 43, § 6º, da Lei Orgânica do Município e do artigo 237 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Lorena, aprovou e EU promulgo a seguinte Lei Complementar:

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 292, DE 29 DE ABRIL DE 2019, PARA AUTORIZAR O ESTACIONAMENTO GRATUITO, EM QUALQUER VAGA, PARA DEFICIENTES FÍSICOS, IDOSOS GESTANTES E PESSOAS COM CRIANÇA DE COLO.

Art. 1º. O Art. 9º da Lei Complementar nº 292, de 29 de abril de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“Art. 9º (...)

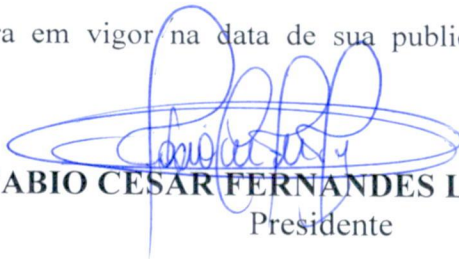
IX - Os veículos que transportem pessoas com deficiência física, idosos, gestantes e pessoas com crianças de colo de até 2 (dois) anos, desde que devidamente credenciados pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte.”

Art. 2º. O § 3º do Art. 8º da Lei Complementar nº 292, de 29 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

§ 3º Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que tratam os incisos II, III e IV do § 1º deste artigo, bem como os veículos beneficiados pelo inciso IX do Art. 9º, deverão exibir a credencial confeccionada conforme modelo proposto pelo Conselho Nacional de Trânsito, emitida pelo órgão municipal de trânsito, com validade em todo o território nacional, sobre o painel do veículo, ou em local visível para efeito de fiscalização.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



FABIO CESAR FERNANDES LONGUINHO
Presidente

Registrado e publicado, Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Lorena, 17 de dezembro de 2024.

